Anexo d 9 Mens. 154/73
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Alterada P/ Lei 2043/8

LEI Nº 1.560

Processo nº 5.436/73.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder serviços locais de transportes coletivos de passageiros, fixando as respectivas tarifas.

Parágrafo 1º - A concessão para qualquer linha deverá atender, principalmente ao interesse público e às condições demográficas da região a ser servida.

Parágrafo 2º - As concessões serão outorgadas por tempo certo nunca superior a 10 (dez) anos.

Artigo 2º - As concessões só poderão ser outorgadas à empresas regularmente constituidas que satisfaçam, pelo menos, os seguintes requisitos:

I - possuir registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

II - possuir capital realizado e suficiente para a plena execução dos serviços da linha ou linhas a serem operadas;

III - possuir frota de ônibus correspondentes às necessidades da linha, com a obrigação de atualizar os veículos em número e capacidade de transporte e condições de tráfego .. sempre que se mostrarem insuficientes, imprestáveis ou inadequados à operação da linha;

Revogada P/ Lei 191-A

Alterada P/ Lei 1905

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 16/2/73
52/73 a

Anexo d Mens. 184/73
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI NO 1.560

fls. 02

IV - possuir condições de idoneidade moral, - técnica e financeira que forem exigidas;

V - possuir garagens ou depósitos de ônibus, próprios ou locados pelo tempo que durar a concessão, com o equipamento e pessoal adequado à manutenção da frota em condições normais de tráfego;

Artigo 3º - A outorga de concessão será precedida de licitação entre os interessados, indicando-se no respectivo edital:

I - A linha ou linhas a serem operadas pelas concessionárias;

II - Os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta lei;

III - Outras exigências reputadas convenientes pelo Executivo;

Artigo 4º - As licitações para escolha das concessionárias poderão ser feitas em etapas, agrupando-se as linhas segundo as conveniências do serviço.

§ Único - Julgada a licitação, o Executivo celebrará com a vencedora contrato para a exploração do serviço obedecidas as normas fixadas no edital.

Artigo 5º - As tarifas de transporte de passageiros serão fixadas e reajustadas pelo Executivo obedecidas as determinações legais atinentes à matéria.

Artigo 6º - O Executivo baixará, dentro de 90 (noventa) dias, o regulamento para a execução desta lei.

§ Único - Do decreto regulamentador aludido neste artigo, deverão constar as linhas a serem operadas no servi-

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 16/8/73
52/73a

Anexo d a Mens. 73
S. Vicente __/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.560

fls. 03

ço de transporte coletivo de passageiros no Município.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de agosto de 1 973.

Engº. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 16/8/73
52/73-a

MOD. 200 - 20.000 - 4/73 - PSA/3BS